

ADB SINDICAL

Anexo 3

O que muda?

Comparativo entre a Lei 11.440/2006 e a contraproposta da bancada sindical

Nova Lei do Serviço Exterior Brasileiro

Brasília, 24 de abril de 2026

A contraproposta da bancada sindical é um texto completo de nova Lei do Serviço Exterior — não uma emenda pontual, mas uma reformulação estrutural do regime jurídico de todas as carreiras do MRE. Este documento apresenta comparativo entre o que existe hoje e o que a contraproposta prevê em cada tema.

1. Progressão e Promoção — carreira de Diplomata

O problema estrutural

O sistema atual combina dois problemas que se reforçam mutuamente: todas as promoções dependem de vaga disponível, e as promoções a PS, Conselheiro, MSC e MPC envolvem escolha com algum grau de discricionariedade por parte da autoridade.

- Promoção de TS a SS: por antiguidade (art. 37 §3 da Lei 11.440/2006 e art. 4º do Dec. 12.815/2026), mas condicionada à verificação de vaga. Turmas ficam 'quebradas' quando vagas escasseiam.
- Promoções a PS, Conselheiro, MSC e MPC: por escolha do Ministro de Estado (PS e C) ou do Presidente da República (MSC e MPC), a partir de lista classificatória. Todas dependem de vaga disponível.
- O Ministro de Estado pode incluir qualquer diplomata de qualquer classe na lista classificatória a título de 'especial contribuição para a política externa'.
- Quadro Especial (QE): vagas limitadas, por conta de interpretação restritiva da Lei de Responsabilidade Fiscal (2000), gera congestionamento estrutural e etarismo — diplomatas ficam presos em classes por décadas.
- Quadro de Acesso: extinto pelo Decreto 12.815/2026, mas a dependência de vaga permanece para todas as promoções.
- Avaliação de desempenho não é realizada, embora seja obrigatória por lei.

O que a contraproposta prevê (arts. 54 a 57)

- Eliminação da exigência de vaga para promoção em todas as classes: a promoção passa a depender exclusivamente de critérios objetivos — mérito e tempo de serviço —, não de abertura de vagas.
- Extinção do Quadro Especial e unificação em único Quadro Ordinário: enquadramento automático dos diplomatas do QE, sem requerimento, com garantia integral de direitos adquiridos. Prazo de 180 dias para publicação do novo enquadramento.

- Criação de 4 padrões de progressão funcional (I a IV) dentro de cada classe: permite avanço salarial mesmo sem promoção entre classes — fundamental para os que ficam mais tempo em uma mesma classe.
- Promoções anuais, desvinculadas das remoções: maior previsibilidade para planejamento pessoal e familiar.
- Comissão de Promoções com base legal, composição representativa de todas as carreiras e princípios de transparência, equidade e impessoalidade.
- Avaliação de desempenho anual como requisito para progressão e promoção.
- Impedimento à promoção por 12 meses para quem receber penalidade administrativa de advertência ou suspensão.

Requisitos específicos de promoção por classe (arts. 91-95)

A contraproposta detalha os critérios objetivos de promoção por mérito para cada classe:

Lei 11.440/2006 — regime atual	Contraproposta da bancada sindical
Promoção a MPC: critérios da lei atual (20 anos de efetivo exercício, sendo mínimo de 10 no exterior, e 3 anos de DAS-4 ou superior) + vaga disponível + escolha do Presidente da República.	Promoção a MPC: 20 anos de efetivo exercício (10 no exterior) + 3 anos de chefia ≥ DAS-4 + 4 anos em divisões/coord.-gerais da SERE + pontuação mínima + Curso de Gestão e Liderança.
Promoção a MSC: critérios da Lei atual (15 anos de efetivo exercício, com mínimo de 5 anos no exterior, e Curso de Altos Estudos - CAE) + vaga + escolha do Presidente.	Promoção a MSC: 16 anos de efetivo exercício (7 anos e 6 meses no exterior) + Curso de Altos Estudos (CAE) + pontuação mínima.
Promoção a Conselheiro: critérios da Lei atual (Curso de Atualização em Política Externa – CAP + 10 anos de efetivo exercício, com mínimo de 5 no exterior) + vaga + escolha do Ministro.	Promoção a Conselheiro: 12 anos de efetivo exercício + 5 anos no exterior (2 em postos D) + Curso de Atualização em Política Externa (CAP) + pontuação mínima.
Promoção a PS: critérios da Lei atual (Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas – CAD e 2 anos no exterior) + vaga + escolha do Ministro.	Promoção a PS: 2 anos no exterior + Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (CAD).
Promoção a SS: por antiguidade + vaga disponível.	Promoção a SS: por antiguidade + interstício de 4 anos — sem dependência de vaga.
Ausência de proteção específica para servidoras grávidas.	Servidora exonerada de chefia (≥ DAS-4) durante gravidez ou licença-maternidade terá o tempo de função computado até o término da licença.

Em vez de um sistema em que a servidora e o servidor são promovidos quando alguém acima se aposenta e quando a autoridade os escolhe, a contraproposta cria um sistema em que a promoção é um direito previsível, baseado em mérito e tempo de serviço — como nas demais carreiras de Estado e em outras chancelarias.

Comissionamento em postos C, D e excepcionais (art. 90)

A contraproposta cria regra clara de comissionamento: diplomatas podem ocupar posições acima de sua classe em postos mais desafiadores, com gratificação temporária correspondente à diferença. Este mecanismo não existe na lei atual em termos estruturados:

- Para chefia de missão diplomática em postos C e D: o Ministro de Segunda Classe pode ser comissionado; o Conselheiro pode ser comissionado em postos D.
 - Para demais posições: 1 classe acima em postos C; 2 classes acima em postos D ou excepcionais.
-

2. Remoção — transparência, previsibilidade e proteção da vida familiar

O que existe hoje

- Poder decisório concentrado na Administração, sem obrigação de motivação pública e sem critérios vinculantes.
- Plano de remoções sem calendário definido e muitas decisões tomadas caso a caso.
- Classificação de postos em grupos A, B, C e D apenas (art. 13 da Lei 11.440/2006) — sem categoria excepcional.
- Limite de 5 anos por posto para chefias de MPC, MSC e Conselheiros (art. 42), mas sem limite total de anos de chefia ao longo da carreira.
- Remoção a pedido para acompanhar cônjuge restrita a casos de cônjuge removido de ofício (art. 36 III da Lei 8.112/90 aplicado subsidiariamente).
- A imprevisibilidade gera enorme dificuldade de planejamento familiar — educação das filhas e dos filhos, moradia, projetos de vida.

O que a contraproposta prevê (arts. 31 a 45)

- Criação da Comissão de Remoções em lei: órgão de deliberação coletiva que classifica postos, define claros de lotação, elabora o plano anual e delibera sobre remoções excepcionais.
- Plano de Remoções anual obrigatório e público, com motivação das decisões — maior previsibilidade para planejamento pessoal e familiar.
- Nova categoria de posto: classificação 'excepcional' (guerra, conflito, calamidade), com prazo máximo de 6 meses prorrogáveis, regras específicas para as servidoras e os servidores e seus dependentes.
- Novos limites de permanência: máximo de 10 anos consecutivos no exterior, com máximo de 5 anos por posto.
- Remoção a pedido para acompanhar cônjuge/companheiro que seja servidor do SEB removido de ofício — com proteção dos limites de tempo caso o vínculo seja dissolvido.
- Nova hipótese de remoção antecipada à SERE por interesse do serviço, a pedido da Corregedoria, ou para preservar ambiente de trabalho saudável.
- CHSE (Curso de Habilitação para o Serviço Exterior) obrigatório para remoção, com renovação a cada 5 anos.

- Estágio obrigatório no exterior (mínimo 30 dias) durante o estágio probatório, antes da primeira remoção.

Lei 11.440/2006 — regime atual	Contraproposta da bancada sindical
Grupos A, B, C e D, apenas.	Grupos A, B, C, D e excepcional.
Sem plano anual obrigatório.	Plano de Remoções anual, público e motivado.
Limites de tempo de exterior diferentes (dificultam gestão, além de gerar assimetrias): Postos A e B: TS, SS, PS e Cons.: 3 anos (prorrogável por até 12 meses) Postos C e D: TS, SS, PS e Cons.: 2 anos (prorrogável por até 2 anos) MSC: 5 anos Para fins de promoção computado: tempo em dobro em posto C, e em triplo em posto D, após 1 ano de efetivo exercício.	Simplificação e uniformização dos períodos Período máximo em cada posto: 5 anos (todos os servidores do SEB) Limite de tempo máximo ininterrupto no exterior: 10 anos consecutivos (todos os servidores do SEB) Excepcionalmente: prazo no exterior pode ser prorrogável por mais 2 anos. Para fins de promoção computado: tempo em dobro em posto C, e em triplo em posto D, após 1 ano de efetivo exercício.
Chefe de Posto (Cons, MSC, MPC): máximo de 5 anos consecutivos em chefia de posto. Sem limite total de chefia ao longo da carreira.	Limite: 5 anos/posto; 10 anos consecutivos de chefia; 12 anos ao longo da carreira.
Regras de rotação rígidas para TS, SS, PS e Cons.: A -> B, C ou D B -> apenas A ou B C ou D -> apenas A Regras próprias para MSC e MPC.	Regras de rotação mais claras, simples e válidas para todos os servidores do SEB: A -> apenas B, C ou D B -> apenas A, C ou D C -> apenas A ou B ou, excepcionalmente, por solicitação do servidor, C ou D D -> apenas A ou, excepcionalmente, por solicitação do servidor, para posto de qualquer categoria.
Em caso de reclassificação do posto para categoria superior à original após a publicação do Plano de Remoções ou do ato de remoção, as servidoras e os servidores podem perder benefícios vinculados à categoria original do posto, o que gera insegurança jurídica e dificulta o planejamento familiar.	Se o posto for reclassificado após a publicação do Plano de Remoções ou do ato de remoção, aplica-se à servidora e ao servidor, para todos os fins, a classificação mais benéfica — a original ou a nova categoria —, conferindo garantia jurídica e aumentando a capacidade de planejamento familiar (art. 32 §5º).
CHSE sem periodicidade definida em lei.	CHSE obrigatório com renovação a cada 5 anos.
Sem estágio obrigatório no exterior durante formação.	Estágio mínimo de 30 dias no exterior durante estágio probatório.

3. Atribuições — clareza, exclusividade e concorrência entre carreiras

O problema atual

A Lei 11.440/2006 define as atribuições de forma genérica e em artigos separados: art. 3º (Diplomata), art. 4º (OFChan) e art. 5º (AChan). Há necessidade de aperfeiçoar esse ponto, em conformidade com as melhores práticas de outras carreiras e chancelarias estrangeiras.

O que a contraproposta prevê (arts. 1 a 7)

A contraproposta adota modelo de atribuições privativas e concorrentes, similar ao existente em outros ministérios, definindo com clareza o que é exclusivo de cada carreira e o que pode ser compartilhado:

Lei 11.440/2006 — regime atual	Contraproposta da bancada sindical
Art. 3º — Diplomata: 'atividades de natureza diplomática e consular, em seus aspectos específicos de representação, negociação, informação e proteção de interesses brasileiros'.	Art. 3º — Diplomata: mesmas atividades diplomáticas e consulares, mas com 10 incisos detalhados, PRIVATIVAMENTE — incluindo execução da política externa, negociação de tratados, representação do Estado, formulação de políticas do MRE, coordenação de relações internacionais em toda a Administração Pública, defesa do Brasil em mecanismos de solução de controvérsias e foros de direitos humanos, formulação de políticas para serviços consulares e contribuição para a formulação da política migratória nacional e da cooperação judiciária internacional.

4. Jornada de trabalho, banco de horas e plantão

O que existe hoje

A Lei 11.440/2006 não contém nenhuma disposição sobre jornada de trabalho ou banco de horas. O tema é regulado apenas por Portaria nº 888/2017 — sem força legal adequada para as especificidades do serviço no exterior.

O que a contraproposta prevê (arts. 8 a 10 — inteiramente novos)

Lei 11.440/2006 — regime atual	Contraproposta da bancada sindical
Jornada regulada apenas por portaria ministerial	Jornada máxima de 40h semanais e 8h diárias previstas em lei.

Sem banco de horas definido em lei.	Banco de horas instituído em lei: registro e compensação de horas excedentes, inclusive de plantão consular e diplomático.
Sem definição legal de plantão consular ou diplomático.	Plantão consular e diplomático definidos em lei: sobreaviso computado com índice de conversão de 1/3 da hora normal; horas efetivas de serviço acima da jornada compensadas por dispensa ou, excepcionalmente, como hora extra (+50%).
Sem proteção expressa ao descanso e à vida familiar.	Vedação expressa à exigência de disponibilidade permanente que comprometa desproporcionalmente o direito ao descanso, à saúde e à convivência familiar.
Escala de plantão sem obrigação de transparência.	Escalas de plantão consular divulgadas internamente com critérios públicos e tratamento igualitário entre as carreiras.

5. Regime disciplinar — modernização e proteção ao denunciante

O que existe hoje (arts. 25 a 34 da Lei 11.440/2006)

- Deveres centrados em hierarquia e disciplina (art. 25): linguagem focada em subordinação rígida.
- Sem proibição expressa de assédio moral ou sexual em lei.
- Casamento com estrangeiro exige autorização prévia do Ministro de Estado (art. 33) — com risco de cancelamento de candidatura e demissão pelo descumprimento.
- Processo administrativo disciplinar sem previsão de resolução consensual.
- Sem proteção expressa ao denunciante em lei.

O que a contraproposta propõe (arts. 63 a 80)

- Deveres reformulados (art. 65): ética, integridade e decoro — sem a linguagem de hierarquia rígida. Gestores passam a ter obrigação de criar ambientes saudáveis e colaborativos (art. 66).
- Proibição expressa em lei de assédio moral, assédio sexual e discriminação — no Brasil e no exterior (art. 67 VI).
- Vedação expressa à retaliação contra a servidora e o servidor que apresentem denúncias (art. 67 VII).
- Casamento e vida pessoal: substituição da exigência de autorização prévia por obrigação de notificação (art. 65 IV) — mudança significativa que reduz controle excessivo sobre a vida privada.
- Termo de Ajustamento de Conduta (TAC, arts. 73-76): resolução consensual para infrações leves (puníveis com advertência ou suspensão de até 30 dias) — antes de instaurar PAD.
- Nova penalidade: destituição de posição em posto no exterior (art. 77 IV).

- Proteção ao denunciante: investigação de retaliação com aplicação de penalidades previstas em lei, inclusive pela CGU (art. 70).
- Medida cautelar, a critério da Corregedoria: afastamento preventivo com prazo máximo de 60 dias (prorrogável uma vez) — mais garantias ao indiciado.

Lei 11.440/2006 — regime atual	Contraproposta da bancada sindical
Autorização do Ministro para casar-se com estrangeiro (art. 33).	Notificação ao Ministro sobre mudanças relevantes na vida pessoal (art. 65 IV) — sem poder de veto.
Sem proibição expressa de assédio em lei.	Proibição expressa de assédio moral, sexual e discriminação (art. 67 VI).
Sem proteção legal ao denunciante.	Vedação à retaliação + investigação pela Corregedoria e CGU (arts. 69-70).
Sem resolução consensual de conflitos.	TAC para infrações leves — resolução antes do PAD (arts. 73-76).
Afastamento preventivo sem prazo definido em lei.	Afastamento preventivo: máximo 60 dias, prorrogável por mais 60 dias (art. 71).

6. Remuneração e verbas indenizatórias

O que existe hoje

A Lei 11.440/2006 não trata diretamente da remuneração das carreiras — remete a legislação específica. Não há previsão legal de verbas indenizatórias específicas do SEB além das gerais da Lei 8.112/1990.

O que a contraproposta propõe (arts. 61-62)

Lei 11.440/2006 — regime atual	Contraproposta da bancada sindical
Remuneração no exterior regulada pela Lei 5.809/1972, sem revisão periódica obrigatória.	Índices e fatores de conversão da Lei 5.809/1972 com revisão anual obrigatória, levando em conta custo de vida, distância da sede, periculosidade e risco médico-sanitário (art. 61 parágrafo único).
Sem seguro de vida específico do SEB.	Seguro de vida e acidentes para a servidora e o servidor e seus dependentes legais (art. 62 I).
Sem auxílio-moradia no Brasil para servidores do SEB.	Auxílio-moradia no Brasil para servidores em exercício no território nacional — indenização pela descontinuidade de residência causada pelas remoções ao exterior (art. 62 II)
Sem auxílio pré-escolar específico do SEB.	Auxílio pré-escolar: por dependente do nascimento aos 6 anos incompletos — custeio de creche e pré-escola (art. 62 III).
Sem auxílio-escolar de reintegração.	Auxílio-escolar: por dependente, por 24 meses após o retorno ao Brasil de missão permanente

	no exterior — custeio da adaptação e reintegração ao sistema educacional brasileiro (art. 62 IV).
Sem auxílio-educação no exterior.	Auxílio-educação no exterior: por dependente em missão permanente — custeio de anuidade, mensalidades e taxas escolares obrigatórias (art. 62 V).

7. Saúde suplementar — PCAMSE protegido em lei

A Lei 11.440/2006 não contém disposição específica sobre saúde suplementar do SEB. O Plano Complementar de Assistência Médica do Serviço Exterior Brasileiro (PCAMSE) existe por decreto, sem proteção legal contra extinção ou redução de cobertura.

A contraproposta (art. 29) institui em lei o direito à saúde suplementar com as seguintes garantias:

- Regime permanente de assistência à saúde em copatrocínio com a União, extensivo às servidoras e aos servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes, no Brasil e no exterior.
- Cobertura mínima garantida em lei: urgência e emergência, internação, obstetrícia e pediatria, saúde mental, odontologia e ortodontia, evacuação médica e repatriação sanitária.
- Vedação expressa à extinção do regime sem substituição por programa equivalente ou superior.
- Continuidade assistencial sem carência adicional nas mudanças de lotação Brasil-externo e no retorno ao País.
- O PCAMSE ou seu sucessor só pode ser alterado ou extinto por regulamento que assegure manutenção ou melhoria do padrão assistencial.

8. Licenças, afastamentos e concessões

Licença extraordinária e exercício provisório para casais do SEB (arts. 47-48 e 42 da contraproposta)

A Lei 11.440/2006 (art. 22) prevê licença extraordinária, sem remuneração, para o cônjuge que queira acompanhar o parceiro ou a parceira removidos para o exterior, mas apenas para casados, sem mencionar a união estável. A contraproposta (art. 48) corrige isso expressamente, incluindo o companheiro ou a companheira em união estável.

Além disso, a contraproposta (art. 47) acrescenta licença para acompanhar cônjuge ou companheiro não integrante do SEB mandado servir ex officio em outro ponto do território nacional ou no exterior — garantia que hoje depende da aplicação subsidiária da Lei 8.112/1990, sem previsão específica na LSE.

O exercício provisório é tema distinto e com tratamento mais complexo. A lei atual vedava expressamente, em seu artigo 69, o exercício no exterior. Essa proibição foi retirada por meio de ADIN 5355 de 2024.

A contraproposta (art. 42) prevê expressamente o exercício provisório no exterior de cônjuge ou companheiro que seja servidor público civil ou militar de qualquer Poder ou ente federativo, sem comprometer as vagas destinadas aos servidores do MRE no posto.

Lei 11.440/2006 — regime atual	Contraproposta da bancada sindical
Licença extraordinária restrita a cônjuge (casamento formal).	Licença extraordinária extensiva a companheiro/a em união estável (art. 48).
Sem previsão expressa de licença para acompanhar cônjuge não-SEB na LSE.	Acompanhar cônjuge não-SEB na LSE Licença sem remuneração para acompanhar cônjuge ou companheiro não-SEB mandado servir ex officio (art. 47).
Exercício provisório proibido na lei. Vedação retirada em 2024 pela ADIN 5355 (2024).	Exercício provisório expressamente autorizado em lei para cônjuge/companheiro servidor de qualquer Poder ou ente — sem afetar vagas do MRE no posto (art. 42).

Licença mandato classista conta como tempo de SERE (art. 49 — novidade importante)

A Lei 11.440/2006 não trata do tema. A contraproposta prevê expressamente que o período de licença para desempenho de mandato classista (art. 92 da Lei 8.112/1990) é computado como efetivo exercício na Secretaria de Estado, para todos os fins, incluída a contagem de tempo para fins de promoção por merecimento. Isso afeta diretamente as associadas e os associados que exercem mandato sindical.

Afastamento para pós-graduação (art. 51)

A contraproposta regulamenta em lei os afastamentos para pós-graduação, que hoje dependem apenas de regulamento:

- Mestrado: carência de 3 anos de exercício efetivo; obrigação de retorno por prazo igual ao do afastamento.
- Doutorado: carência de 4 anos de exercício efetivo.
- Pós-doutorado: carência de 4 anos de exercício efetivo, sem afastamento nos 4 anos anteriores.
- Não obtenção do título: ressarcimento obrigatório, salvo força maior ou caso fortuito.

Concessões inéditas (arts. 52-53)

Lei 11.440/2006 — regime atual	Contraproposta da bancada sindical
Sem dias para exames médicos periódicos.	5 dias úteis por ano para exames médicos periódicos, sem desconto na remuneração (art. 52).
Vinda periódica ao Brasil sem frequência definida em lei.	Vinda periódica com frequência definida em lei (art. 53): semestral para postos D; anual para postos C; bianual para postos B e A.

9. Ingresso e estágio probatório

Lei 11.440/2006 — regime atual	Contraproposta da bancada sindical
Concurso público com requisitos genéricos.	Concurso com etapas detalhadas em lei: prova objetiva, discursiva e, se previsto em edital, avaliação de títulos.
Exame de suficiência física e mental sem foco específico.	Exame com enfoque na capacidade para o desempenho de funções no exterior, considerando os desafios da expatriação (art. 22).
Sem curso de formação obrigatório para OFChan e AChan.	Aprovação habilita matrícula no curso de formação do IRBr para todas as carreiras (art. 21).
Estágio probatório: avaliação genérica de aptidões.	Estágio probatório em 3 etapas: formação inicial (IRBr) + estágio mínimo de 30 dias no exterior + avaliação em 3 ciclos (12, 24 e 32 meses).
Sem acompanhamento formal durante o estágio.	Acompanhamento por servidor de classe superior + entrevistas semestrais no primeiro ano + relatórios formais + entrevista final antes da avaliação especial.
Avaliação especial sem foco no exterior.	Avaliação especial inclui análise específica das competências para o exercício no exterior.

10. Prerrogativas — ampliação e definição de dependentes

Lei 11.440/2006 — regime atual	Contraproposta da bancada sindical
Passaporte diplomático ou de serviço para o servidor (art. 16 II).	Passaporte diplomático para o servidor e todos os dependentes legais definidos em lei (art. 26 §2º).
Citação apenas em processo civil ou penal (art. 16 III).	Citação em processo judicial de QUALQUER natureza por intermédio do MRE quando em serviço no exterior (art. 26 III)

Dependentes: cônjuge, filhos, enteados, adotivos, tutelados (genérico).	Dependentes definidos em lei: cônjuge ou companheiro; filhos e enteados até 21 anos (ou 24 se estudante); filhos de qualquer idade se PcD; pais economicamente dependentes; pessoas sob guarda/tutela/curatela.
Prerrogativas não estendem aos inativos além do passaporte e título.	Inativos mantêm uso do título e passaporte diplomático.
Matrícula em escola pública para o servidor removido ex officio e seus dependentes — cônjuge, filhos, enteados, adotivos, pessoas sob guarda e tutela (art. 15).	Mesma garantia, com acréscimo expresso do companheiro do servidor entre os beneficiários (art. 28).

11. Sistema de Relações Exteriores — SisRel (arts. 12-19, inteiramente novo)

A Lei 11.440/2006 não prevê nenhum sistema de coordenação da atuação internacional dos órgãos federais. A contraproposta institui o SisRel:

- MRE como órgão central: formula diretrizes, coordena posições brasileiras em instâncias multilaterais e regionais, designa servidores do SEB para atuação nos órgãos setoriais.
- Unidades setoriais: núcleos de assessoramento internacional dos órgãos e entidades da APF, preferencialmente compostos por servidores do SEB.
- As servidoras e os servidores do SEB lotados em unidades setoriais permanecem vinculados ao quadro do MRE, sob supervisão funcional do Ministério.
- Objetivos: garantir unicidade de ação do Estado brasileiro; padronizar normas e procedimentos de atuação internacional; promover transparência e eficiência.

12. Auxiliares Locais — novo regramento (arts. 112-113)

Lei 11.440/2006 — regime atual	Contraproposta da bancada sindical
Admissão prevista em lei sem obrigatoriedade de processo seletivo.	Contratação obrigatoriamente por processo seletivo simplificado, conduzido pelo posto contratante.
Requisitos mínimos remetidos a regulamento.	Requisitos definidos em lei: escolaridade compatível, domínio do idioma local, situação migratória regular, sem vínculo com governo estrangeiro, sem parentesco com servidor do posto.
Sem distinção explícita em relação aos servidores do SEB.	Explicitação em lei de que auxiliares locais não se confundem com servidores do SEB nem com servidores civis da União.
Sem previsão específica para brasileiros impossibilitados de filiar-se à previdência local.	Brasileiros impossibilitados de filiar-se ao sistema previdenciário do país de domicílio são segurados pela previdência social brasileira (art. 113 §1º).

13. Órgãos de deliberação coletiva — base legal

Lei 11.440/2006 — regime atual	Contraproposta da bancada sindical
Comissão de Promoções existe apenas por decreto.	Comissão de Promoções com base legal, composição representativa e princípios de transparência, equidade e impessoalidade (art. 11 §2º).
Comissão de Remoções existe apenas por decreto.	Comissão de Remoções com base legal: classifica postos, define claros, elabora plano anual, delibera sobre remoções excepcionais (art. 11 §1º).
Sem Comissão Especial de Avaliação de Desempenho em lei.	Comissão Especial de Avaliação de Desempenho instituída em lei para conduzir o estágio probatório (art. 11 §3º).
Composição das comissões sem critérios de diversidade.	Composição orientada pelos princípios de transparência, imparcialidade, equidade, pluralidade e representatividade das carreiras (art. 11 §4º).

Além das comissões, a contraproposta (art. 60 §3º) obriga o MRE a divulgar periodicamente boletim estatístico com a ocupação de todos os cargos em comissão e funções de chefia no SEB, informando dados de diversidade e representatividade. Hoje essa obrigação não existe em lei.

14. O que não muda

A contraproposta não é uma ruptura com o modelo atual. Os pilares fundamentais da carreira de diplomata são mantidos:

- Ingresso exclusivo por concurso público organizado pelo Instituto Rio Branco.
- Estrutura de classes da carreira de Diplomata: TS, SS, PS, Conselheiro, MSC, MPC — hierarquia funcional preservada.
- Requisitos de rotação entre postos de diferentes classificações.
- Tempo mínimo de carreira e de serviço no exterior como critérios de progressão.
- Requisitos adicionais para chefia de missão e Embaixador — incluindo serviço em postos C e D e tempo em divisões da SERE.
- Discricionariedade do Presidente da República e do Ministro de Estado para designação de chefias de posto — onde a escolha pessoal tem justificativa institucional reconhecida.
- Classificação dos postos por grupos com critérios públicos.
- Regras de transição garantem que nenhum percurso individual já trilhado seja prejudicado.

A hierarquia permanece. As classes permanecem. O concurso público permanece. O que muda é que a progressão deixa de depender de vaga e de escolha discricionária, e passa a depender de mérito, tempo de serviço e critérios verificáveis — como nas demais carreiras de Estado.

15. O que vem a seguir

Com a entrega da contraproposta em dezembro de 2025 e a publicação do Decreto de Promoções em janeiro de 2026, a negociação entra em sua fase mais decisiva:

1. Discussão técnica entre a bancada sindical e a Administração do MRE, com participação do MGI — quando houver resposta formal da Administração.
2. Construção de texto de compromisso que reflita o equilíbrio entre as posições — sem abrir mão dos princípios aprovados nas Assembleias de novembro de 2023 e novembro de 2024.
3. Submissão do texto final à Assembleia Geral Extraordinária para aprovação ou rejeição pela base — antes de qualquer aceitação final pelas negociadoras e pelos negociadores.
4. Encaminhamento ao Congresso Nacional, com vistas a análise e aprovação por parte dos congressistas, seguido de sanção presidencial e entrada em vigor do novo regime jurídico.

A contraproposta foi entregue em dezembro de 2025. A ADB Sindical seguirá o diálogo com a Administração e manterá as associadas e os associados informados sobre cada desdobramento.